



PROJETO DE LEI

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES O PROGRAMA 'PÉ NA FAIXA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º – Fica Instituído no Município de Linhares o **Programa "Pé na Faixa"** que **será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas do Município especialmente nas proximidades das instituições de ensino.**

Art. 2º – A Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município deverão realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º – As faixas de pedestres do programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 metros da faixa de pedestre ali instalada.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. A partir de **90 (noventa) dias** após a publicação da mesma, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que **não são elevadas** com prioridade para **as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos**, de forma gradual e **progressiva até 31 de dezembro de 2020**.

Art. 4º – O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, **sem ônus ao erário**, **devendo realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa**.

§ 1º **A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa junto às Escolas Municipais, Públicas e Particulares, como também centros municipais de educação infantil;**

§ 2º Os condutores de veículos **deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazer;**

§ 3º O **parágrafo** anterior somente **terá validade em faixas de pedestres que não possui semáforos**.

§ 4º Os condutores de veículos e **pedestres deverão fazer utilização adequada das faixas de pedestres nas vias públicas do Município**.

§ 5º Os pedestres **deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município, respeitando o direito de outros pedestres utilizando-se racionalmente das faixas de pedestres na forma em que não atrapalhe o fluxo de veículos**, sempre atendendo à sinalização de trânsito.

§ 6º Deverão ser realizadas campanhas educativas visando a **divulgação do Programa educacional Pé na Faixa**, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, **especialmente nas**



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

escolas públicas e particulares, sempre na semana do dia 08 de agosto quando é comemorado o dia internacional do pedestre.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon," aos dezessete dias do mês de Abril do ano de dois e dezenove.



TARCISIO SILVA
VEREADOR